



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 088/2018

**CRIA O SISTEMA DE CAPTAÇÃO E APROVEITAMENTO DE ÁGUA DE CHUVA E INSTITUI A SUA OBRIGATORIEDADE NOS IMÓVEIS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E PÚBLICOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Luiz Fernando Gomes Altos, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no município de São Pedro, o sistema de captação e aproveitamento de água de chuva, tendo por objetivo a instalação de reservatórios para captação e utilização de águas pluviais não tratadas em imóveis comerciais, residenciais e públicos.

**Parágrafo único** – Funda-se a presente Lei nos seguintes princípios:

- I. Do uso racional dos recursos naturais;
- II. Do combate ao desperdício de água;
- III. Da preservação do meio ambiente, dever conjunto do Estado e dos cidadãos.

**Art. 2º** - É vedada a utilização da água de chuva não tratada captada pelo sistema de Captação e Aproveitamento para consumo pessoal, nas práticas de higiene pessoal e do preparo de alimentos

**Parágrafo único** – Observadas as vedações estabelecidas no caput, a destinação da água de chuva captada pelo sistema de Captação e Aproveitamento será livremente definida pelo proprietário do imóvel, podendo ser utilizada para:

- I. Descarga de vasos sanitários;
- II. Irrigação de jardins;
- III. Lavagens de veículos;
- IV. Limpeza de paredes e pisos em geral;



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

- V. Limpeza e abastecimento de piscinas;
- VI. Lavagem de passeios públicos – calçadas;
- VII. Lavagem de peças;
- VIII. Outras utilizações para as quais não seja necessária água potável.

**Art. 3º** - Os proprietários de imóveis que tenham construções residenciais, comerciais, acima de 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) deverão implantar junto a tais construções o sistema de Captação e Aproveitamento de água de chuva.

§ 1º- Deverá ser instalado um sistema de dutos ou instrumentos similares que conduza a água captada por telhados, coberturas e terraços, a um reservatório com capacidade mínima de 2.000 (dois mil litros), localizado no imóvel.

§ 2º - imóveis acima de 400 m<sup>2</sup> de construção, deverá ter reservatório com capacidade mínima de 4.000 (quatro mil) litros.

§ 3º - o mesmo percentual deverá ser aplicado às construções superiores às metragens dos § 1º e § 2º.

§ 3º - Faculta-se ao proprietário do imóvel, na forma do artigo anterior, a utilização da água da chuva captada em outras finalidades, caso em que o reservatório mencionado no § 1º poderá ser livremente localizado, podendo ser utilizados:

I. Filtros de descida e caixas d'água acima do solo, para soluções mais simples;

II. Cisternas e filtros subterrâneos, para soluções mais completas de reutilização da água captada, instalados dispositivos para remoção de detritos.

§ 4º - Devem constar no projeto arquitetônico a indicação do local a ser instalada a cisterna de captação de água da chuva e ao memorial de cálculo do volume, sendo que o não cumprimento destas disposições implica na negativa de concessão da aprovação do Projeto e conseqüentemente do alvará de construção;

**Art. 4º** - Para melhor e mais eficiente cumprimento do artigo anterior, fica autorizado a edição de normas complementares.



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

**Art. 5º** - A não implementação do sistema de Captação e Aproveitamento de água de chuva na forma dos dispositivos anteriores ensejará a multa na ordem de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP aos proprietários do imóvel.

**§ 1º** - Aplicada a multa disposta no caput, disporá o proprietário do prazo de 06 (seis) meses para implementar o sistema de captação e aproveitamento de água de chuva em seu imóvel

**§ 2º** - Decorrido o prazo anterior sem a implementação do sistema de água da chuva, a multa aplicada ao proprietário do imóvel corresponderá ao dobro do previsto no caput, caso em que disporá o proprietário de prazo de 06 (seis) meses para implementar o sistema de captação e aproveitamento de água de chuva em seu imóvel.

**Art. 6º** - Para a perfeita aplicação dessa Lei, deverão ser observadas todas as NBR's aprovadas pela ABNT (associação Brasileira de Normas Técnicas).

**Art. 7º** - A aplicação desta Lei restringe-se aos imóveis novos cujos projetos de construção, à época da publicação desta Lei, ainda não tenham sido protocolados no setor competente do município.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2018.

**Luiz Melado**  
Vereador

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 88/2018

Data: 17/08/2018 Hora: 12:20

Autor: Luiz Fernando Gomes Alves

Assunto: Cria o sistema de captação e aproveitamento de água de chuva e institui a sua obrigatoriedade nos imóveis comerciais, residenciais e públicos no

Número de Protocolo  
00446/2018



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Para que o planeta seja realmente preservado, não basta economizarmos água “limpa”, muito mais importante é tratarmos a água que sujamos (com uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto) e devolvê-la limpa para a natureza, perpetuando o ciclo natural da água. Esse é um compromisso que toda empresa distribuidora de água deve ter perante a natureza, e de nossa parte, os consumidores, o melhor que podemos fazer é economizar ao máximo, evitando que mais e mais águas sejam retiradas da natureza para nosso consumo.

A água de chuva é uma fonte de água doce valiosa e sua captação é de extrema importância, pois a água doce é um recurso finito e vulnerável, e a vida e os ecossistemas terrestres estão ameaçados, a não ser que recursos hídricos sejam gerenciados de forma mais efetiva no presente e no futuro.

Dentre as formas de economizar água potável, temos o aproveitamento de Água de Chuva. Para isso é preciso instalar um sistema de cisternas e filtros subterrâneos.

Os principais objetivos do Aproveitamento de Água de Chuva são:

- ✓ Incentivar a população a fazer o aproveitamento correto da água de chuva;
- ✓ Fazer com que toda casa urbana tenha pelo menos um sistema simples de aproveitamento da água de chuva;
- ✓ Minimizar o escoamento do alto volume de água nas redes pluviais durante as chuvas fortes;
- ✓ Usar a água para irrigação nos jardins, assim essa água vai infiltrar na terra e ir para o lençol freático, preservando seu ciclo natural;
- ✓ Usar a água para lavagens de pisos, carros, máquinas e nas descargas no vaso sanitário.

Considerando-se os benéficos que a implantação desta Lei trará para o meio ambiente e para o nosso município, conto com o apoio dos nobres colegas, para que o mesmo seja aprovado.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2018.

**Luiz Melado**  
Vereador